



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Ref: Concorrência - 03/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório com o objetivo de contratação de "empresa para Construção da Secretaria Municipal de Educação e Auditório no Município de Matos Costa, conforme transferência especial - Processo SGPe - SCC 00009785/2023, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária e demais projetos", na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme documentação em anexo.

Nenhuma empresa foi habilitada para a fase de apresentação de propostas, devido à ausência de documentos essenciais, conforme pareceres contábil e técnico.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O objeto do certame é a execução de obras públicas destinadas à construção da Secretaria Municipal de Educação e de um auditório, essenciais ao município. O processo foi conduzido na modalidade de concorrência eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global. No entanto, conforme o parecer contábil nº 11/2024, identificou-se a ausência de documentos essenciais exigidos pelo edital, da mesma forma parecer técnico identificou ausência de documentos como previstos no item 8.12.3.39, além da não comprovação da habilitação técnica, conforme o item 8.12.4. Diante disso, a empresa participante foi inabilitada.

A fundamentação jurídica deste parecer tem como base a **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos da administração pública. Além disso, são observados princípios constitucionais e administrativos, como a legalidade, a publicidade, a igualdade entre os participantes, e a vinculação ao edital.

Conforme o artigo 63 da Lei 14.133/2021, a habilitação das licitantes deve seguir os critérios estabelecidos no edital, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, além da regularidade econômico-financeira das empresas. A inabilitação por ausência de documentos exigidos é uma medida legal, desde que devidamente prevista no edital, como no caso em questão.

A doutrina dominante afirma que os processos licitatórios devem garantir que as empresas participantes possuam a capacidade técnica, jurídica e financeira necessária para

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

a execução do contrato. A exigência documental é essencial para assegurar que as contratadas sejam habilitadas para a realização do objeto da licitação, prevenindo a Administração Pública contra riscos e danos.

A inabilitação das empresas participantes encontra respaldo na Lei 14.133/2021, uma vez que foi comprovada a ausência de documentos essenciais para a habilitação, conforme previsto no edital. A exigência de tais documentos é necessária para assegurar que a empresa vencedora tenha capacidade técnica e fiscal para a execução do contrato. Além disso, os pareceres contábil e técnico legitimam a inabilitação da empresa.

Sendo assim, o presente procedimento licitatório restou fracassado.

No entanto, é importante considerar a possibilidade de rever o edital, a fim de avaliar se os requisitos de habilitação foram excessivos ou mal formulados, o que pode ter contribuído para a inabilitação em massa dos licitantes.


3. CONCLUSÃO

Com base nas informações fornecidas e na análise jurídica realizada, conclui-se que a inabilitação da empresa participante decorre dos apontamentos de pareceres contábil e técnico, os quais encontram-se devidamente fundamentados, uma vez que a ausência de documentos essenciais previstos no edital infringe a legislação aplicável, conseqüentemente a presente licitação resultou como fracassada.

Em face ao exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, **recomenda-se** a análise detalhada do edital para verificar se houve exigências excessivamente rigorosas ou obscuras que possam ter dificultado a habilitação das empresas e após a revisão do edital, caso necessário, recomenda-se a republicação do certame.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 04 de outubro de 2024.


Marlon Sebastião Lopes
Procurador Geral
OAB/PR 71.393
OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO